



### ATA PARA REGISTRO DE PREÇOS

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 06/2019 PARA REGISTRO DE PREÇOS REFERENTE A FUTURAS PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS COM CAMINHÃO DE UNIDADE MÓVEL DE AUTO-VÁCUO, EQUIPADA COM BOMBA DE ANEL LÍQUIDO CONJUGADO AO TANQUE COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 8.000 LITROS MONTADO SOBRE CHASSI DE CAMINHÃO COM MOTORISTA E LICENÇA DA CETESB EM ÓTIMO ESTADO DE CONSERVAÇÃO.**

#### **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 240/2019**

○ **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PEDREIRA**, com sede Administrativa à Av. Joaquim Carlos, nº 1539 – Vila São José – Pedreira – SP, inscrita no CNPJ (MF) sob o número 09.579.148/0001-05, neste ato representada pelo Diretor Geral Interino Sr. Leonardo Selingardi, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 19.373.017 – SSP/SP, matriculado no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 187.707.008-42, residente e domiciliado na Rua Emilio Pelatti, nº 50 – Jardim Alzira, cidade de Pedreira, Estado de São Paulo, CEP. 13.920-000, nomeado pelo Decreto nº 2.528/17 doravante denominada simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR** e, de outro lado, **A EMPRESA AGREGUE MULTISERVIÇOS - EIRELI**, com sede à Avenida Marechal Henrique Teixeira Lott, nº 8.370, Vila Nova Conceição, na cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo, CEP 12.231-100, telefone (12)3911-9409, inscrita no CNPJ (MF) sob o número 20.938.855/0001-75, neste ato representada pelo proprietário Sr. Fabricio Felipe Barbosa Ribeiro, brasileiro, divorciado, empresário, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 32.183.844-0 – SSP/SP, matriculado no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 260.930.998-81, residente e domiciliado à Rua Dr. Jorge de Oliveira Coutinho, nº 280, apto. 163, Parque Residencial Aquarius, na cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo, CEP 12.246-060, doravante denominada **DETENTORA**, têm entre si justo e acertado **REGISTRAR O PREÇO** do objeto abaixo especificado, decorrente da licitação Pregão Presencial para Registro de Preços nº 10/2019, regido pela Lei Federal nº 10.520/2002 aplicando subsidiariamente o que couberem, as disposições da Lei Federal 8666/93, e suas alterações e Decreto Municipal nº 2.389/2.015, e mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

#### CLÁUSULA 01

##### **DO OBJETO**

1.1. A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o **Registro de preços referente a futuras prestações de serviços com caminhão de unidade móvel de Auto-vácuo, equipada com bomba de anel líquido conjugado ao tanque com capacidade mínima de 8.000 litros montado sobre chassi de caminhão com motorista e licença da CETESB em ótimo estado de conservação**, em conformidade com o **Processo licitatório nº 453/2019 – Pregão Presencial nº 10/2019**, que integra este termo, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

1.2. Quantidade, valor e descrição do objeto:

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR/HORA
1	1.300	horas	Caminhão de unidade móvel de Auto-vácuo, equipada com bomba de anel líquido conjugado ao tanque com capacidade mínima de 8.000 litros montado sobre chassi de caminhão com motorista e licença da CETESB em ótimo estado de conservação	R\$ 138,00

**CLÁUSULA 02**

**DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA:**

A **DETENTORA DA ATA** se compromete, em decorrência desta avença, a:

**2.1.** Assinar a Ata de Registro de Preços;

**2.2.** Executar o serviço conforme especificação na presente ata de registro de preços, o qual deverá executar com funcionário próprio, não tendo vínculo empregatício com o **ORGÃO GERENCIADOR**, sendo única e exclusivamente remunerados pela **DETENTORA DA ATA**. Todos os encargos com o pessoal serão de inteira responsabilidade da **DETENTORA DA ATA**, não cabendo o **ORGÃO GERENCIADOR** nenhuma obrigação, encargos sociais ou ônus decorrente da legislação trabalhista, social, previdenciária e fiscal;

**2.3.** Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo **ORGÃO GERENCIADOR** referentes às condições firmadas na presente Ata de Registro de Preços;

**2.4.** Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontram-se vencidas;

**2.5.** Prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente Ata de Registro de Preços;

**2.6.** Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Órgão Gerenciador e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata de Registro de Preços;

**2.7.** Comunicar imediatamente o **ÓRGÃO GERENCIADOR** qualquer ocorrência ou anormalidade no fornecimento do objeto;

**2.8.** Manter durante toda execução do contrato, as condições de habilitação que lhe foram exigidas na licitação bem como trazer o veículo e seus equipamentos em ótimo estado de conservação.

**CLÁUSULA 03**

**DO PREÇO REGISTRADO**

O valor total estimado deste instrumento é de R\$ 179.400,00 (cento e setenta e nove mil e quatrocentos reais), conforme quantidade(s), descrição(ões) e preço(s) citado(s) na **cláusula 1.2**.

**CLÁUSULA 04**

**CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**4.1.** A **AUTARQUIA** pagará à **DETENTORA DA ATA** pela execução do objeto licitado, através da sua tesouraria, da seguinte forma:

**4.1.1.** A detentora da ata deverá emitir Nota Fiscal/Fatura, referente a quantidade de horas executadas, ocorrendo o pagamento da Nota Fiscal/Fatura em até 15 (quinze) dias consecutivos após sua emissão, respeitando o disposto no artigo 5º da Lei Federal nº 8.666/93.

**4.1.2.** A empresa deverá antes da emissão da Nota Fiscal/Fatura, **PROTOCOLAR nos 05 (cinco) primeiros dias do mês seguinte à medição do mês trabalhado, em planilhas discriminadas, no setor de Protocolo**



do SAAE e, aguardar a conferência e autorização do responsável para emissão do pedido de compras e posterior emissão da Nota Fiscal/Fatura;

4.1.2.1. Para o Protocolo no SAAE discriminado no item 4.1.2. a empresa deverá providenciar todos os documentos como, ofício solicitando a medição e emissão de pedido de compra, juntamente com a planilha de medições, Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal e Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS.

4.1.3. Nenhuma Nota Fiscal/Fatura será aceita na tesouraria sem que tenha sido emitida após o pedido de compra.

4.1.4. Em caso de devolução da Nota Fiscal/ Fatura para correção, o prazo para pagamento passará a fluir da sua reapresentação.

4.1.5. O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pedreira – SAAE não efetuará qualquer pagamento por boleto bancário. Os pagamentos serão feitos via depósito bancário em conta corrente de titularidade da licitante ou mediante retirada no valor na Tesouraria do SAAE.

#### CLÁUSULA 05

#### VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

Esta ata de Registro de Preços firmada entre o **ORGÃO GERENCIADOR** e a **DETENTORA** terá validade de **12 (doze) meses**, com início a partir próximo dia útil da assinatura do instrumento contratual.

#### CLÁUSULA 06

#### DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

As despesas decorrentes da prestação do serviço do objeto deste edital correrão por conta da Rubrica Orçamentária n.º: 04.01.01.17.512.0020.2.071.3.3.90.39 – Outros Serv. De Terceiros Pessoa Jurídica.

#### CLÁUSULA 07

#### DAS OBRIGAÇÕES DO ORGÃO GERENCIADOR

O **ÓRGÃO GERENCIADOR** se compromete, em decorrência desta avença, a:

7.1. Gerenciar a presente Ata de Registro de Preços, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes da Ata;

7.2. Convocar, mediante correspondência, ou outro meio eficaz, para assinarem a Ata de Registro de Preços;

7.3. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;

7.4. Realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;

7.5. Comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente Ata de Registro de Preços;



7.6. Coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;

7.7. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente Ata de Registro de Preços.

#### CLÁUSULA 08

##### **DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

8.1. A ata de Registro de Preço poderá ser rescindida, ou cancelada, de pleno direito nos casos de:

8.2. Pela **ADMINISTRAÇÃO**, quando:

8.2.1. A Detentora não cumprir as obrigações constantes desta ata de Registro de Preços;

8.2.2. A Detentora não formalizar a Ata de Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa;

8.2.3. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços;

8.2.4. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado;

8.2.5. Por razões de interesse públicas devidamente motivadas e justificadas pela Administração;

8.2.6. Sempre que ficar constatado que a Detentora da Ata perdeu qualquer das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.2.7. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos no subitem será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao Registro de Preços;

8.2.8. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

8.3. Pela **DETENTORA**, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços.

8.3.1. A solicitação da Detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 90 (noventa) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas nesta Ata de Registro de Preços, caso sejam aceita as razões do pedido.

8.4. A administração poderá, a seu critério, convocar, pela ordem, as demais licitantes classificadas, nos termos do edital para assumirem o objeto da Ata de Registro de Preço, desde que concordem com a prestação de serviços nas condições proposta pela Detentora.

#### CLÁUSULA 09

##### **PENALIDADES**

9.1. A inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro de execução, mora na execução, sujeitará a Contratada às seguintes penalidades:

9.1.1. Advertência;

**9.1.2.** Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com esta Autarquia pelo prazo de até **02 (dois) anos**, conforme a autoridade fixar em função da natureza e da gravidade da falta cometida;

**9.1.3.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Autarquia, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o fornecedor ressarcir a Autarquia pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior;

**9.1.4.** À parte que der causa à rescisão da presente Ata de Registro de Preços sem justo motivo obrigar-se-á ao pagamento de multa equivalente a **20% (vinte por cento)** do saldo remanescente da Ata, à época da ocorrência, a qual será revertida à parte inocente, garantindo sempre o direito à defesa.

**9.1.5.** Pelo atraso na prestação do serviço, a detentora da Ata de Registro de Preços pagará a seguinte multa, garantindo sempre o direito à defesa:

**9.1.5.1.** Atraso em até **02 (dois) dias consecutivos**: multa de 1% ao dia, do saldo remanescente da Ata;

**9.1.5.2.** Atraso de **03 (três) à 06 (seis) dias consecutivos**: multa de 2% ao dia, do saldo remanescente da Ata;

**9.1.5.3.** Superior a **06 (seis) dias consecutivos**, enseja a rescisão da Ata de Registro de Preços, aplicando as penalidades constantes nesta Ata.

**9.1.6.** A multa prevista nesta cláusula não têm caráter compensatório, e o seu pagamento não eximirá a **DETENTORA** da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas. A **DETENTORA** também não se eximirá das sanções previstas nas **Leis Federais nºs 8.666/93 e 8.883/94 e suas alterações**.

#### CLÁUSULA 10

##### DOS TRIBUTOS E DESPESAS

Constituirá encargos exclusivos da **DETENTORA DA ATA** o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização desta Ata de Registro de Preços, bem como, custos com funcionários e demais obrigações para o cumprimento fiel das condições estabelecidas neste instrumento.

#### CLÁUSULA 11

##### DO SUPORTE LEGAL

O presente instrumento é firmado de acordo com as Leis n.º **8.666/93** e **8.883/94** e suas alterações.

#### CLÁUSULA 12

##### DA SOLICITAÇÃO DO SERVIÇO

**12.1.** As solicitações serão feitas através do SAAE, sendo que a detentora deverá atender ao pedido num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da solicitação, ou imediatamente em caso de urgência.

12.2. Basicamente a detentora prestará os serviços 02 (duas) vezes por semana, num período de 08 (oito) horas por dia.

## CLÁUSULA 13

### **RESCISÃO**

13.1. A inexecução total ou parcial desta ata, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados no art. 77 e 78, da Lei nº 8.666/93.

13.2. A rescisão da Ata de Registro de Preços poderá se dar qualquer das formas delineadas no art. 79, da Lei nº 8.666/93.

13.3. Se a rescisão da avença se der por qualquer das causas previstas nos incisos I a XI, do artigo 78, da Lei nº 8.666./93, a DETENTORA sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento de multa citada no subitem 9.1.4. da Ata de Registro de Preços.

## CLÁUSULA 14

### **DO FORO**

14.1. Para quaisquer questões, dúvidas ou controvérsias oriundas da execução da presente ata de registro de preços, as partes elegem de comum acordo o foro da Comarca de **Pedreira, Estado de São Paulo**, para dirimir as questões da interpretação deste ajuste, e renunciam a outros pôr mais privilegiados que sejam.

14.2. E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado e pôr estarem as partes justas e de pleno acordo, assinam a presente ata de registro de preços em três vias de igual teor e para um único efeito de direito, juntamente com duas testemunhas abaixo nomeadas, a tudo presente.

Pedreira (SP), 10 de Junho de 2019.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PEDREIRA

AGREGUE MULTISERVIÇOS - EIRELI

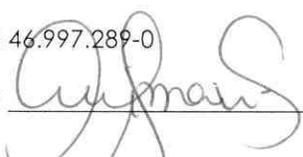
  
Leonardo Selingardi  
ORGÃO GERENCIADOR

  
Fabricio Felipe Barbosa Ribeiro  
DETENTORA DA ATA

### **TESTEMUNHAS:**

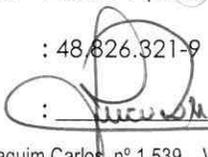
01 - Nome por extenso : Quetura Lima S. Scarmanhã

R.G. : 46.997.289-0

Assinatura : 

02 - Nome por extenso : Jeice Aparecida Rossi

R.G. : 48.826.321-9

Assinatura : 

## ANEXO VI

### TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2019**

**Ata de Registro de Preço nº 06/2019**

**Objeto:** Registro de preços referente a futuras prestações de serviços com caminhão de unidade móvel de Auto-vácuo, equipada com bomba de anel líquido conjugado ao tanque com capacidade mínima de 8.000 litros montado sobre chassi de caminhão com motorista e licença da CETESB em ótimo estado de conservação.

**ÓRGÃO GERENCIADOR: SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PEDREIRA**

**DETENTORA: AGREGUE MULTISERVIÇOS - EIRELI**

Na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR e DETENTORA** respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES E NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar ciente, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomada, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Pedreira (SP), 10 de Junho de 2019.

**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PEDREIRA**

**AGREGUE MULTISERVIÇOS - EIRELI**

  
**Leonardo Selingardi**  
ÓRGÃO GERENCIADOR

  
**Fabrício Felipe Barbosa Ribeiro**  
DETENTORA DA ATA

**TESTEMUNHAS:**

01 - Nome por extenso : Quetura Lima S. Scarmanhã

R.G. : 46.997.289-0

Assinatura : 

02 - Nome por extenso : Jeice Aparecida Rossi

R.G. : 48.826.321-9

Assinatura : 